



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N° 1.423 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Jesuânia aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Jesuânia/MG para o exercício de 2017, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura do orçamento municipal;
- III - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - condições para concessão de recursos públicos;
- VI - alterações na legislação tributária;
- VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2017 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2017, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2017, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de 2017 devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III- dotações referentes a obras em andamento; e
- IV- dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2017 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I- criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II- movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III- incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2016.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 61 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Art. 10º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12º. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino no ano de 2017, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13º. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2017, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e alínea "b", do inciso I e §3º do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 14º. O Orçamento de 2017 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15º. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 16º. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2017, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19º. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20º. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37 e inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2017 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22º. No exercício financeiro de 2017 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23º. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24º. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25º. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26º. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2017, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28º. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30º. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31º. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2017.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33º. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropiar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34º. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2017, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III- os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35º. Caso o Projeto de Lei do Orçamento de 2017 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2016 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 22 de junho de 2016.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2017

Câmara Municipal

Pedir informação para a Câmara e/ou solicitar deles este preenchimento

Prefeitura Municipal de Jesuânia

Encargos Especiais

Amortizações de Operações de Crédito
Amortizações de Parcelamentos Com o INSS
Contribuições para Formação Patrimônio do Servidor Público / PASEP

Gestão Administrativa

Aparelhamento da Secretaria de Saúde
Aparelhamento das Secretarias da Prefeitura
Aparelhamento do Gabinete do Executivo
Aparelhamento do Serviço Agricultura e Abastecimento
Aparelhamento e Veículo para o Conselho Tutelar
Aparelhamento dos Setores de Finanças e Contabilidade
Conservação de Próprios Municipais
Convênios para a Segurança Pública
Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Prefeitura
Desenvolvimento das Atividades do Serviço de Agricultura e Abastecimento
Desenvolvimento da Administração Geral da Saúde
Desenvolvimento da Atenção à Criança e Adolescente
Desenvolvimento da Iluminação Pública
Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Executivo
Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar
Desenvolvimento dos Serviços Contábeis
Desenvolvimento dos Serviços de Finanças
Encargos com Homenagens, Recepções e Hospedagens
Indenizações Sentenças e Requisições Pequeno Valor
Manutenção de Vias, Praças, Parques e Jardins
Manutenção do Matadouro Municipal
Manutenção dos Encargos Patronais / Geral
Manutenção dos Serviços de Estradas e Oficinas
Manutenção dos Serviços Funerários
Manutenção dos Serviços Urbanos Gerais

Obras e Reformas da Delegacia de Policia Civil/Militar
Proventos de Inativos e Pensionistas
Publicidade de Atos Oficiais e Institucionais
Realização de Concurso Público
Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores
Subsídios dos Agentes Políticos / Prefeito e Vice

Gestão do “SUAS”
Estruturação da Gestão do SUAS
Gestão do Sistema Único da Assistência Social

Saúde Por Excelência
Aparelhamento da Rede de Atenção Básica de Saúde
Aquisição de Veículos para a Vigilância em Saúde
Construção e Aparelhamento de Unidade do PSF
Desenvolvimento da Atenção Básica de Saúde
Desenvolvimento da Vigilância em Saúde
Desenvolvimento dos Programas PSF PACS NASF e Saúde Bucal
Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
Manutenção da Rede de Urgência e Emergência / CISSUL
Obras, Melhorias e Aparelhamento do Centro de Saúde
Subvenção ao Hospital Casa de Caridade São de Lourenço
Subvenção ao Hospital São Vicente Paula de Lambari
Gestão do CIS

Educação em Transformação
Aparelhamento da Educação Infantil
Apoio ao Ensino Profissionalizante
Apoio ao Transporte Escolar do Ensino Superior
Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Transporte Escolar
Construção e Aparelhamento de Creche
Desenvolvimento da Administração Escolar
Desenvolvimento da Educação Especial
Desenvolvimento da Educação Infantil
Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEB)
Desenvolvimento do Transporte Escolar
Desenvolvimento do Transporte Escolar (FUNDEB)
Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Manutenção dos Encargos Patronais / Ensino Fundamental
Obras, Melhorias e Aparelhamento de Escolas do Ensino Fundamental
Obras, Melhorias e Aparelhamento de Escolas do Ensino Fundamental (FUNDEB)
Programa Dinheiro Direto na Escola / PDDE
Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (FUNDEB)
Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil (FUNDEB)
Subvenção Social a APAE
Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente e Demais

Proteção Social Básica

Aquisições e Reformas do CRAS/PAIF

Concessão de Benefícios Eventuais

Execução e Operacionalização do Programa Bolsa Família

Execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Manutenção e Operacionalização Do CRAS/PAIF

Subvenção à Associação Lar Tereza Cristina

Subvenção à Casa da Criança

Subvenção à Sociedade São Vicente de Paula

Subvenções a entidades assistenciais

Revitalizando Jesuânia

Ampliação da Rede Elétrica Urbana

Aparelhamento do Setor de Obras

Obras de Revitalização e Infra Estrutura Urbana

Obras e Melhorias no Cemitério Municipal

Desenvolvimento Rural

Aparelhamento do Setor de Infra Estrutura de Transportes

Apoio a Pequenos Produtores

Convênio com a EMATER MG

Convênio com o Instituto Estadual de Florestas / IEF

Convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária / IMA

Implantação de Telefonia Rural

Obras de Infra Estrutura de Transportes

Obras e Melhorias no Matadouro Municipal

Saneamento e Meio Ambiente

Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Pública

Equipamentos e Materiais Permanentes para o Saneamento Básico

Manutenção de Sistemas de Saneamento e Preservação do Meio Ambiente

Obras e Melhorias nos Sistemas de Saneamento

Manifestações Culturais

Acervos, Aparelhamento e Revitalização de Biblioteca Pública

Desenvolvimento de Ações e Atividades Culturais

Eventos, Festas e Manifestações Populares

Preservação e Conservação do Patrimônio Histórico

Desporto e Lazer Jesuanense

Aparelhamento do Desporto

Desenvolvimento do Desporto Amador e Atendimento a Convênios

Desenvolvimento de Programas de Inclusão Digital

Manutenção da Estação Repetidora de Sinais de TV

Obras e Melhorias de Espaços Desportivos

Subvenção ao Jesuânia Futebol Clube

Turismo em Destaque

Execução de Obras em Pontos Turísticos
Promoção e Desenvolvimento do Turismo

Programas Habitacionais

Obras e Melhorias em Habitações Populares

Geração de Emprego e Renda

Galpões e Incentivos à Instalação de Empresas

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2017



PORTARIA Nº 553, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), **resolve**:

Art. 1º Aprovar a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. A STN disponibilizará versão eletrônica atualizada do MDF no endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Atribuir ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal a competência para a elaboração e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, na sua forma consolidada, abrangendo todos os Poderes e órgãos da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2015.

Art. 4º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2015, as Portarias STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, nº 216 de 22 de abril de 2013, nº 465 de 19 de agosto de 2013, e nº 537 de 18 de setembro de 2013.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esclarecemos que a 6º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais continuará válida para o exercício de 2016, tendo em vista que a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2015 e que não houve ato normativo que a revogasse.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2017
ANEXO II
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553, de 22 de setembro de 2014*, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
4. Evolução do Patrimônio Líquido
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2017 a 2019

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Jesuânia, Minas Gerais, para o exercício de 2017 e indicando as metas para 2018 e 2019 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2018 e 2019 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	13.999.644	13.207.211	-	14.904.917	13.265.323	-	15.868.729	13.323.691	-
Receitas Primárias (I)	13.815.919	13.033.886	-	14.709.312	13.091.235	-	15.660.475	13.148.837	-
Despesa Total	13.999.644	13.207.211	-	14.904.917	13.265.323	-	15.868.729	13.323.691	-
Despesas Primárias (II)	13.629.148	12.857.687	-	14.510.463	12.914.261	-	15.448.768	12.971.084	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	186.771	176.199	-	198.849	176.975	-	211.707	177.753	-
Resultado Nominal	-	-	-	(402.277)	(358.025)	-	(452.658)	(380.061)	-
Dívida Pública Consolidada	1.584.408	1.494.724	-	1.261.352	1.122.598	-	891.874	748.835	-
Dívida Consolidada Líquida	1.584.408	1.494.724	-	1.261.352	1.122.598	-	891.874	748.835	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de

operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 18 de março de 2016:

Variáveis	2016	2017	2018	2019
PIB (% de crescimento)	-3,60	0,44	0,44	0,44
IPCA (%)	7,43	6,00	6,00	6,00
IGP-M (%)	7,73	5,50	5,50	5,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	14,25	12,50	12,50	12,50
Taxa de câmbio - fim de periodo (R\$/US\$)	4,20	4,30	4,30	4,30

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2016, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Jesuânia/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Total de Receitas			Valores nominais	
	Previsão		2019		
	2017	2018			
RECEITAS CORRENTES	14.196.985	15.115.019	16.092.416		
Receitas Tributárias	460.450	490.225	521.924		
Receitas de Contribuições	119.101	126.802	135.002		
Receitas Patrimoniais	72.191	76.859	81.829		
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	72.191	76.859	81.829		
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-		
Receitas de Serviços	12.253	13.045	13.889		
Transferências Correntes	13.429.710	14.298.129	15.222.703		
Cota-Parte do FPM	8.389.305	8.931.791	9.509.357		
Cota-Parte do ITR	6.724	7.158	7.621		
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	14.171	15.088	16.063		
Cota-Parte do ICMS	2.122.605	2.259.861	2.405.992		
Cota-Parte do IPI	38.659	41.159	43.820		
Cota Parte do IPVA	274.642	292.401	311.309		
Transferências do SUS	903.318	961.730	1.023.920		
Transferências do FUNDEB	1.176.991	1.253.100	1.334.130		
Outras Transferências Correntes	503.296	535.841	570.490		
Outras Receitas Correntes	103.280	109.959	117.069		
RECEITAS DE CAPITAL	1.971.880	2.099.390	2.235.145		
Operações de Crédito	-	-	-		
Alienações de Bens	111.534	118.746	126.425		
Transferências de Capital	1.860.346	1.980.644	2.108.720		
Outras Receitas de Capital	-	-	-		
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.169.221)	(2.309.492)	(2.458.833)		
TOTAL	13.999.644	14.904.917	15.868.729		

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2015 e a reestimativa da receita para 2016, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	12.065.845	-
2015	12.462.375	3,29
2016	13.708.613	10,00
2017	14.196.985	3,56
2018	15.115.019	6,47
2019	16.092.416	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Jesuânia é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2014 e 2015 e o valor projetado para 2016 a 2019.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	422.529	-
2015	404.192	(4,34)
2016	444.611	10,00
2017	460.450	3,56
2018	490.225	6,47
2019	521.924	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2015, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita de Contribuição:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita da Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	74.285	-
2015	104.549	40,74
2016	115.004	10,00
2017	119.101	3,56
2018	126.802	6,47
2019	135.002	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2014 e 2015, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	41.142	-
2015	63.370	54,03
2016	69.707	10,00
2017	72.191	3,56
2018	76.859	6,47
2019	81.829	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços do cemitério e clube municipal.

Considerando que estes serviços são reajustados periodicamente pelo governo municipal, os valores previstos para 2016 a 2019 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.425	-
2015	10.756	654,82
2016	11.832	10,00
2017	12.253	3,56
2018	13.045	6,47
2019	13.889	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2016 a 2019 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2015.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	11.291.206	-
2015	11.788.847	4,41
2016	12.967.732	10,00
2017	13.429.710	3,56
2018	14.298.129	6,47
2019	15.222.703	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	6.943.382	-
2015	7.364.287	6,06
2016	8.100.716	10,00
2017	8.389.305	3,56
2018	8.931.791	6,47
2019	9.509.357	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.722.819	-
2015	1.863.261	8,15
2016	2.049.588	10,00
2017	2.122.605	3,56
2018	2.259.861	6,47
2019	2.405.992	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	31.427	-
2015	33.936	7,98
2016	37.329	10,00
2017	38.659	3,56
2018	41.159	6,47
2019	43.820	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	203.663	-
2015	241.086	18,37
2016	265.194	10,00
2017	274.642	3,56
2018	292.401	6,47
2019	311.309	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	638.598	-
2015	792.949	24,17
2016	872.244	10,00
2017	903.318	3,56
2018	961.730	6,47
2019	1.023.920	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.110.474	-
2015	1.033.184	(6,96)
2016	1.136.503	10,00
2017	1.176.991	3,56
2018	1.253.100	6,47
2019	1.334.130	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

Demais Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	640.843	-
2015	460.144	(28,20)
2016	506.159	10,00
2017	524.191	3,56
2018	558.087	6,47
2019	594.175	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

Considerando-se o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2016 a 2019:

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	235.257	-
2015	90.661	(61,46)
2016	99.727	10,00
2017	103.280	3,56
2018	109.959	6,47
2019	117.069	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2015 a 2018:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	882.188	-
2015	265.457	(69,91)
2016	592.002	123,01
2017	1.971.880	233,09
2018	2.099.390	6,47
2019	2.235.145	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2016 a 2019 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	82.650	-
2015	97.907	18,46
2016	107.697	10,00
2017	111.534	3,56
2018	118.746	6,47
2019	126.425	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Jesuânia, e atualizações, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	799.538	-
2015	167.550	(79,04)
2016	484.305	189,05
2017	1.860.346	284,13
2018	1.980.644	6,47
2019	2.108.720	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2016-2019 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Jesuânia/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos	11.301.982	12.032.813	12.810.903
Juros e Encargos da Dívida	6.998.998	7.451.582	7.933.431
Outras Despesas Correntes	4.302.984	4.581.232	4.877.473
DESPESAS DE CAPITAL	2.694.303	2.868.528	3.054.018
Investimentos	2.323.808	2.474.074	2.634.058
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	370.496	394.454	419.961
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.359	3.576	3.807
TOTAL	13.999.644	14.904.917	15.868.729

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2014 a 2015 e os previstos para 2016 a 2019 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	10.686.607	-
2015	10.766.212	0,74
2016	11.100.729	3,11
2017	11.301.982	1,81
2018	12.032.813	6,47
2019	12.810.903	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2013 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	6.206.140	-
2015	6.436.414	3,71
2016	6.758.235	5,00
2017	6.998.998	3,56
2018	7.451.582	6,47
2019	7.933.431	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	4.480.467	-
2015	4.329.798	(3,36)
2016	4.342.494	0,29
2017	4.302.984	(0,91)
2018	4.581.232	6,47
2019	4.877.473	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2016 a 2018 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.303.066	-
2015	547.312	(58,00)
2016	1.102.043	101,36
2017	2.694.303	144,48
2018	2.868.528	6,47
2019	3.054.018	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Jesuânia/MG e são apresentadas abaixo:

Investimentos/inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	989.474	-
2015	222.084	(77,56)
2016	744.292	235,14
2017	2.323.808	212,22
2018	2.474.074	6,47
2019	2.634.058	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta, incluindo parcelamentos com o INSS.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	313.592	-
2015	325.228	3,71
2016	357.751	10,00
2017	370.496	3,56
2018	394.454	6,47
2019	419.961	6,47

Fonte: 2014-2015 Prestação de Contas Anual

2014-2017 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Jesuânia/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Valores nominais
RECEITAS CORRENTES (1)	12.065.845	12.462.375	13.708.613	14.196.985	15.115.019	16.092.416	
Receitas Tributárias	422.529	404.192	444.611	460.450	490.225	521.924	
Receitas de Contribuições	74.285	104.549	115.004	119.101	126.802	135.002	
Receitas Patrimoniais							
Aplicações Financeiras (2)	41.142	63.370	69.707	72.191	76.859	81.829	
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Serviços	1.425	10.756	11.832	12.253	13.045	13.889	
Transferências Correntes	11.291.206	11.788.847	12.967.732	13.429.710	14.298.129	15.222.703	
Outras Receitas Correntes	235.257	90.661	99.727	103.280	109.959	117.069	
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.724.729)	(1.826.491)	(2.094.601)	(2.169.221)	(2.309.492)	(2.458.833)	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	10.299.973	10.572.514	11.544.305	11.955.573	12.728.668	13.551.755	
RECEITAS DE CAPITAL (5)	882.188	265.457	592.002	1.971.880	2.099.390	2.235.145	
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens (7)	82.650	97.907	107.897	111.534	118.746	126.425	
Transferências de Capital	799.538	167.550	484.305	1.860.346	1.980.644	2.108.720	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	799.538	167.550	484.305	1.860.346	1.980.644	2.108.720	
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	11.099.512	10.740.064	12.028.610	13.815.919	14.709.312	15.660.475	
DESPESAS CORRENTES (10)	10.686.607	10.766.212	11.100.729	11.301.982	12.032.813	12.810.903	
Pessoal e Encargos	6.206.140	6.436.414	6.758.235	6.998.998	7.451.582	7.933.431	
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	4.480.467	4.329.798	4.342.494	4.302.984	4.581.232	4.877.473	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	10.686.607	10.766.212	11.100.729	11.301.982	12.032.813	12.810.903	
DESPESAS DE CAPITAL (13)	1.303.066	547.312	1.102.043	2.694.303	2.868.528	3.054.018	
Investimentos	989.474	222.084	744.292	2.323.808	2.474.074	2.634.058	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Contratada (14)	313.592	325.228	357.751	370.496	394.454	419.961	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	989.474	222.084	744.292	2.323.808	2.474.074	2.634.058	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	3.243	3.359	3.576	3.807	
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	11.676.081	10.988.296	11.848.264	13.629.148	14.510.463	15.448.768	
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	(576.569)	(248.232)	180.346	186.771	198.849	211.707	

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2014 e 2015 e os projetados para 2017 a 2019.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)	Valores nominais
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	2.401.908	2.117.393	1.865.220	1.584.408	1.261.352	891.874	
DEDUÇÕES (2)	-1.908.425	-1.624.417	-1.706.125	-1.784.607	-1.866.699	-1.952.567	
Ativo Disponível	358.685	689.218	723.886	757.185	792.015	828.448	
Haveres Financeiros	29.680	29.680	31.173	32.607	34.107	35.676	
(-) Restos a Pagar Processados	2.296.790	2.343.316	2.461.185	2.574.399	2.692.821	2.816.691	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	2.401.908	2.117.393	1.865.220	1.584.408	1.261.352	891.874	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	2.401.908	2.117.393	1.865.220	1.584.408	1.663.628	1.746.810	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	-	-	-	-	-402.277	-854.935	
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	
	-	-	-	-	-402.277	-452.658	

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Jesuânia/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2014 e 31/12/2015 e a prevista para o período de 2016 a 2019.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	2014	2015	2016	2017	Valores nominais	
					2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	2.401.908	2.117.393	1.865.220	1.584.408	1.261.352	891.874
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.401.908	2.117.393	1.865.220	1.584.408	1.261.352	891.874
DEDUÇÕES (2)	-1.908.425	-1.624.417	-1.706.125	-1.784.607	-1.866.699	-1.952.567
Ativo Disponível	358.685	689.218	723.886	757.185	792.015	828.448
Haveres Financeiros	29.680	29.680	31.173	32.607	34.107	35.676
(-) Restos a Pagar Processados	2.296.790	2.343.316	2.461.185	2.574.399	2.692.821	2.816.691
DCL (3) = (1 - 2)	2.401.908	2.117.393	1.865.220	1.584.408	1.261.352	891.874

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2015, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.050.349	-	10.901.341	-	(5.149.008)	(32,08)
Receitas Primárias (I)	15.925.860	-	10.740.064	-	(5.185.796)	(32,56)
Despesa Total	16.050.349	-	11.313.524	-	(4.736.825)	(29,51)
Despesas Primárias (II)	15.662.093	-	10.988.296	-	(4.673.797)	(29,84)
Resultado Primário (III) = (I-II)	263.767	-	(248.232)	-	(511.999)	(194,11)
Resultado Nominal	(394.118)	-	-	-	394.118	(100,00)
Dívida Pública Consolidada	112.136	-	2.117.393	-	2.005.257	1.788,24
Dívida Consolidada Líquida	112.136	-	2.117.393	-	2.005.257	1.788,24

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2015

Note: PIB Estadual de 2015 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	14.278.122	16.050.349	12,41	17.087.363	6,46	13.999.644	(18,07)	14.904.917	6,47	15.868.729	6,
Receitas Primárias (1)	14.154.074	15.925.860	12,52	16.941.593	6,38	13.815.919	(18,45)	14.709.312	6,47	15.660.475	6,
Despesa Total	14.278.122	16.050.349	12,41	17.087.363	6,46	13.999.644	(18,07)	14.904.917	6,47	15.868.729	6,
Despesas Primárias (2)	13.617.504	15.662.093	15,01	16.718.097	6,74	13.629.148	(18,48)	14.510.463	6,47	15.448.768	6,
Resultado Primário (3)=(1-2)	536.570	263.767	(50,84)	223.497	(15,27)	186.771	(16,43)	198.849	6,47	211.707	6,
Resultado Nominal	536.570	(394.118)	(173,45)	(277.415)	(29,61)	-	(100)	(402.277)	-	(452.658)	12,
Dívida Pública Consolidada	631.060	112.136	(82,23)	1.919.774	1.612,01	1.584.408	(17,47)	1.261.352	(20,39)	891.874	(29,2
Dívida Consolidada Líquida	631.060	112.136	(82,23)	4.016.396	3.481,72	1.584.408	(60,55)	1.261.352	(20,39)	891.874	(29,2

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	16.320.682	17.242.890	5,65	17.087.363	(0,90)	13.207.211	(22,71)	13.265.323	0,44	13.323.691	0,
Receitas Primárias (1)	16.178.888	17.109.151	5,75	16.941.593	(0,98)	13.033.886	(23,07)	13.091.235	0,44	13.148.837	0,
Despesa Total	16.320.682	17.242.890	5,65	17.087.363	(0,90)	13.207.211	(22,71)	13.265.323	0,44	13.323.691	0,
Despesas Primárias (2)	15.565.559	16.825.787	8,10	16.718.097	(0,64)	12.857.687	(23,09)	12.914.261	0,44	12.971.084	0,
Resultado Primário (3)=(1-2)	613.329	283.365	(53,80)	223.497	(21,13)	176.199	(21,16)	176.975	0,44	177.753	0,
Resultado Nominal	613.329	(423.401)	(169,03)	(277.415)	(34,48)	-	(100)	(358.025)	-	(380.061)	6,
Dívida Pública Consolidada	721.336	120.468	(83,30)	1.919.774	1.493,60	1.494.724	(22,14)	1.122.598	(24,90)	748.835	(33,2
Dívida Consolidada Líquida	721.336	120.468	(83,30)	4.016.396	3.234,00	1.494.724	(62,78)	1.122.598	(24,90)	748.835	(33,2

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2015, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	10,67	6,40	7,43	6,00	6,00	6,00

Nota: 2016 – 2019 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Jesuânia nos anos de 2013 a 2015.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.428.537	100	1.533.041	100	1.822.545	100
TOTAL	1.428.537	100	1.533.041	100	1.822.545	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2013 a 2015 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS *	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	97.907	88.366	417
Alienação de Bens Móveis *	97.907	88.366	417
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	65.013	22.462
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	65.013	22.462
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (1a - d2) + 3h	2014 (h) = (1b - e) + 3i	2013 (l) = (1c - f)
VALOR (3)	121.355	23.449	95

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Data Base 31/12/2015.
Notas explicativas:

1.) Inclusos rendimentos de aplicações financeiras auferidos nos exercícios
2.) Saldo anterior (31/12/2012): R\$ 22.140,07

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2017/2019 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Na atual conjuntura político-econômica e as incertezas futuras que passa o País e suas implicações na arrecadação e distribuição de receitas, para o exercício de 2017 foi aplicado um percentual mínimo de 1%, obtendo-se uma margem de R\$ 124.933,00 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e três reais), para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	141.970
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	17.036
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	124.933
Redução Permanente de Despesa (2)	
Margem Bruta (3) = (1+2)	124.933
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	124.933

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2017
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553, de 22 de setembro de 2014*, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de JESUÂNIA/MG..

1. Demonstrativo de Riscos Fiscais

Este demonstrativo tem como finalidade avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas durante a execução orçamentária.

MUNICÍPIO DE JESUÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avalis e garantias concedidas		- Discretionárias	
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	3.359
Outros passivos contingentes	3.359		
SUBTOTAL	3.359	SUBTOTAL	3.359
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustrações de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	3.359	TOTAL	3.359